



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DADM
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - CGLOG/DADM
SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SELIC/CGLOG/DADM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023
(Processo Administrativo n.º 01300.010667/2023-01)

Torna-se público que o **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq**, por meio do Serviço de Compras e Licitações - SELIC, sediado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-010, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra na categoria de assistente administrativo de Nível Superior objetivando apoiar as ações vinculadas ao Termo de Execução Descentralizada - TED FNS-MS/CNPq nº 07/2023 (Siafi nº 943008), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36201/364102

Fonte: 1001A002EB

Programa de Trabalho: 173256

Elemento de Despesa: 339039

PI: 10117

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

- 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.3. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.2. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.3. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.13.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.25.2. por empresas brasileiras;
- 7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.2. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.3. contenha vício insanável ou ilegalidade;

- 8.4.4. não presente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.5.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.5.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.5.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4.5.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 8.4.5.2.1. Para o cálculo do valor estimado da presente contratação, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho DF000037/2023 do Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF).;
- 8.4.5.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.
- 8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 8.6.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
- 8.6.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
- 8.6.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
- 8.6.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
- 8.6.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

- 8.6.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 8.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.11.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 8.14.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.11.2. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.3. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

9.11.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.11.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.11.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.8. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

15.3.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;*

15.3.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;*

15.3.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.*

15.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cnpq.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70.070-010 – Serviço de Compras e Licitações – SELIC, 4º andar.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico o <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://www.cnpq.br/web/guest/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70.070-010 – Serviço de Compras e Licitações –



SELIC, 4º andar, nos dias úteis, no horário das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.2 ANEXO I do Termo de Referência – Modelo de Termo de Vistoria;

23.12.3 ANEXO II do Termo de Referência – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;

23.12.4 ANEXO III do Termo de Referência – Autorização de Abertura de Conta Vinculada;

23.12.5 ANEXO IV do Termo de Referência – Modelo da Planilha de Custo e Formação de Preços;

23.12.5.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

23.12.6 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

23.12.7 ANEXO IV - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017).

Brasília, 21 de novembro de 2023.

Anderson Cleiton Fernandes Leite

Pregoeiro Oficial Portaria CNPq n° 1.395/2023

Equipe de Apoio:

Anderson Malta da Silva



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF -
www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01300.010667/2023-01

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra na categoria de assistente administrativo de Nível Superior objetivando apoiar as ações vinculadas ao Termo de Execução Descentralizada - TED FNS-MS/CNPq nº 07/2023 (Siafi nº 943008), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	SALÁRIO	QDTE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MÁXIMO MENSAL (C)=(A x B)	VALOR MÁXIMO 24 MESES (D)= (Cx24)
1	1	Assistente Administrativo Nível Superior - Áreas I, II, III e IV	5380	4110-10	POSTO	R\$ 5.980,02	12	R\$ 12.287,57	R\$ R\$ 147.450,84	R\$ 3.538.820,16

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra na categoria de Assistente Administrativo de Nível Superior.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço não continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.1.2 Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada.

5.1.3. Observar Instrumento de Medição de Resultados - IMR da execução do serviço ao longo da vigência contratual.

5.1.4. Manter para os seus funcionários os benefícios e auxílios nos valores e condições estabelecidas em Acordo/Convenção Coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços licitados.

5.1.5. Provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, conforme IN SEGES nº 5/2017.

5.1.6. A empresa a ser contratada para executar o objeto em tela deve ter experiência comprovada através de atestados de capacidade técnica.

5.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo, em conformidade com a legislação vigente e a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, devendo prezar pela assiduidade e profissionalismo de seus funcionários.

5.1.8. A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes conforme este Termo de Referência.

5.1.9. Os serviços serão prestados nas dependências do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, considerando-se o seguinte endereço:

Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 01 Lote 06 Bloco H Edifício Telemundi II
Asa Sul - Brasília - DF
CEP 70070-010

5.1.10. Os serviços serão executados de segunda a sexta, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, do Tribunal Superior do Trabalho, da Acordo/Convenção Coletiva de trabalho e outras subsidiárias que venham a alterar a jornada.

5.1.10.1. A jornada de trabalho deverá observar o intervalo de intrajornada de no mínimo uma hora e no máximo de duas horas por dia.

5.1.11. O horário padrão de expediente do CNPq é de 7h às 20h, cabendo à CONTRATADA e às Unidades onde serão alocados os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço.

5.1.12. Poderá haver jornada de trabalho excepcional em final de semana e feriado, mediante prévia comunicação à CONTRATADA e garantida a eventual compensação da carga horária conforme as condições estabelecidas em Acordo/Convenção Coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços, para as horas de serviços prestados. A efetiva prestação de serviços nestas condições necessitará de anuência da CONTRATADA.

5.1.13. A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados fora das dependências do CNPq em regime de trabalho remoto / teletrabalho na forma parcial ou total nos termos previsto na legislação trabalhista.

5.1.14. No que concerne à realização de horas extras, a depender da necessidade do serviço, estas poderão ser feitas de forma excepcional pelos empregados, somente mediante prévia autorização da autoridade competente da CONTRATANTE e prévio acordo com a CONTRATADA, com compensação obrigatória até o mês subsequente ao da realização, sendo proibida a remuneração.

5.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra qualificada e executar o serviço objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos.

5.1.16. Os profissionais que comporão o quadro fixo da CONTRATADA deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços.

5.1.17. A duração do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

5.1.18. Não será necessário que a CONTRATADA promova a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, visto que o registro histórico será realizado durante a execução do contrato.

5.1.19. As soluções de mercado identificadas para o objeto encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.20. Qualificação dos Cargos

5.1.20.1. Os empregados a serem alocados na execução dos serviços, conforme atividades a serem desenvolvidas, deverão atender às especificações e requisitos estabelecidos abaixo:

Perfil Profissional	Área Técnica de Atuação	Nível de Escolaridade	Requisitos
Assistente Administrativo Nível Superior - Área I	Coordenação-Geral de Ciências da Saúde e Biociências - CGSAB	Nível Superior: Diploma/certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior preferencialmente nas áreas da Saúde, Biociências, Administração e Contabilidade fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none"> Conhecimento Avançado: Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ambiente Windows, ferramentas de edição de texto (Word), planilhas eletrônicas (Excel), criação/edição/exibição de apresentações gráficas (Power Point) e Internet, Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (rotinas: Conrazão; Confp; Connc; Contransfes; Contvreduz e Conne; conhecimentos desejáveis: Possuir experiência em atividades de fomento à ciência e tecnologia.
Assistente Administrativo Nível Superior - Área II	Coordenação dos Programas Pesquisa em Ciências da Saúde - COSAU	Nível Superior: Diploma/certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior preferencialmente nas áreas da Saúde, Biociências e Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none"> Conhecimento Avançado: Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ambiente Windows, ferramentas de edição de texto (Word), planilhas eletrônicas (Excel), criação/edição/exibição de apresentações gráficas (Power Point) e Internet; conhecimentos desejáveis: Possuir experiência em

			atividades de fomento à ciência e tecnologia.
Assistente Administrativo Nível Superior - Área III	Coordenação dos Programas de Pesquisa em Biociências - COBIO	Nível Superior: Diploma/certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior preferencialmente nas áreas da Saúde, Biociências e Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento Avançado: Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ambiente Windows, ferramentas de edição de texto (Word), planilhas eletrônicas (Excel), criação/edição/exibição de apresentações gráficas (Power Point) e Internet; • conhecimentos desejáveis: Possuir experiência em atividades de fomento à ciência e tecnologia.
Assistente Administrativo Nível Superior - Área IV	Coordenação de Orçamento e Finanças - COFIN	Nível Superior: Diploma/certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior preferencialmente nas áreas da Administração e Contabilidade fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento básico: Orçamento e Contabilidade Pública; • Conhecimento Avançado: Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ambiente Windows, ferramentas de edição de texto (Word), planilhas eletrônicas (Excel), criação/edição/exibição de apresentações gráficas (Power Point) e Internet, Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (rotinas relacionadas à orçamento e finanças), Tesouro Gerencial - TG; • Experiência: Possuir experiência mínima de 1 ano em atividades de orçamento e finanças públicas. A experiência poderá ser comprovada por meio de declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade entre outros.

5.1.21. Atribuições dos cargos

5.1.21.1. Assistente Administrativo Nível Superior - Áreas I, II, III e IV – CBO 4110-10

5.1.21.1.1. Atividades Sumárias: Executar serviços de apoio/consultoria de alta complexidade nas atividades de organização, planejamento e operacionalização das chamadas públicas e contratações diretas, bem com no desenvolvimento/ monitoramento das pesquisas científicas contratadas.

5.1.21.1.2. Detalhamento das atividades:

- Elaborar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, despachos, ofícios e demais correspondências;
- Classificar e preencher documentos, segundo critérios pré-estabelecidos;

- c. Acompanhar, registrar e divulgar a publicação de atos normativos, bem como sua validade, relacionados à área de atuação;
- d. Prestar auxílio em reuniões internas, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;
- e. Auxiliar em pesquisas e levantamento de dados estatísticos para subsídio dos servidores relacionados à sua área de atuação;
- f. Realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- g. Realizar suporte no acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
- h. Realizar suporte nas atividades de recursos humanos;
- i. Realizar e conferir cálculos tendo por base dados oriundos da administração ou de legislação específica;
- j. Fazer o acompanhamento de prazos de processos e documentos, com vistas ao fornecimento de subsídios nos assuntos relacionados à área de atuação;
- k. Prestar apoio operacional em geral, bem como elaborar, conferir e formatar relatórios, planilhas e demais documentos;
 - l. Preparar relatórios de acompanhamento de trabalhos relacionados à área de atuação;
- m. Realizar pesquisas em normativos e publicações especializadas, bem como o acompanhamento de validade de documentos legais, com vistas ao fornecimento de subsídios nos assuntos relacionados à área de atuação;
- n. Pesquisar em normas, publicações especializadas ou na Internet, visando a subsidiar na solução de problemas orçamentários, bem como relativos à contratos e convênios;
- o. Realizar pesquisas em publicações técnicas e na Internet, com a transcrição, tabulação e formatação dos dados obtidos, utilizando-se de sistemas, editores de textos, planilhas e/ou relatórios;
- p. Operar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, sob supervisão;
- q. Operar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, sob supervisão;
- r. Operar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob supervisão;
- s. Operar os Sistemas Informatizados próprios do CNPq, sob supervisão;
- t. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

5.1.21.2. As descrições das atribuições não são exaustivas, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto de natureza profissional e grau de complexidade da respectiva função.

5.1.21.3. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, por profissionais devidamente qualificados, demonstrando ainda as competências pessoais relacionadas a seguir:

- a. Boa comunicação interpessoal;
- b. Comportamento cortês e prestativo;
- c. Boa redação e fluência verbal;
- d. Aptidão para o trabalho em equipe;
- e. Ser disciplinado, proativo e participativo;
- f. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do posto;
- g. Observar as normas legais e regulamentares;
- h. Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
 - i. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - j. Acatar as orientações do preposto e do gestor do contrato;
 - k. Atender as pessoas com cordialidade e presteza;
 - l. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- n. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- o. Conhecer as missões do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;
- p. Possuir Capacidade de organizar as atividades de trabalho, dados e informações;
- q. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s. Não abordar autoridades e servidores, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, sem a devida anuência da fiscalização do contrato;
- t. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- u. Utilizar os recursos e equipamentos exclusivamente para o serviço.

5.1.21.4. É vedada a execução ou prestação de serviços pela mão de obra contratada referente às atribuições de caráter exclusivo de servidores públicos.

5.1.22. Definição do Salário Base dos Cargos

5.1.22.1. O Salário Base dos profissionais de nível superior foi definido a partir média final da Pesquisa de Preços dos Parâmetros I e II, conforme previsto na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 e materializado na Nota Técnica de Pesquisa de Preços CGSAB acostada aos autos, bem como nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.22.2. Nesses termos para preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços a licitante deverá obrigatoriamente utilizar os salários estabelecidos na tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO BASE R\$
Assistente Administrativo Nível Superior - Área I	R\$ 5.980,20
Assistente Administrativo Nível Superior - Área II	R\$ 5.980,20
Assistente Administrativo Nível Superior - Área III	R\$ 5.980,20
Assistente Administrativo Nível Superior - Área IV	R\$ 5.980,20

5.1.23. Definição do Auxílio Alimentação

5.1.23.1. O valor do auxílio alimentação deverá ser calculado em consonância com Acordo/Convenção Coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos).

5.1.23.2. O valor do auxílio alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados alocados na prestação de serviços licitados.

5.1.23.3. A CONTRATADA poderá proceder deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio não seja inferior a R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos).

5.1.24. A CONTRATADA deverá manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

5.1.25. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

6.1.1. Não é possível estabelecer práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis, passíveis de adoção no presente procedimento licitatório, não se aplicando neste caso o disposto na Decisão TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara.

6.1.2. Para a execução dos serviços, entretanto, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a contratada poderá adotar normas federais e obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10 e Decreto nº 7.746/12 e alterações posteriores, se for o caso.

6.1.3. O CNPq adota e difunde boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta coletiva.

6.1.4. O CNPq adota e difunde práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados, privilegiando a faceta de sustentabilidade social.

6.1.5. Ademais, em relação a sustentabilidade social conforme previsão constitucional, para a execução do objeto não haverá trabalho noturno, perigoso ou insalubre e o Conselho não admite relação de emprego/trabalho, de forma

direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. Para a realização da vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá entrar em contato via telefone (61) 3211-9205 para agendamento da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta

7.4. A não realização da vistoria não poderá ensejar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, se não realizar a vistoria.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A execução do objeto compreenderá a execução mediante alocação de empregados da CONTRATADA para desenvolvimento de atividades de forma presencial ou remota, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, em especialmente as disposições que tratam da descrição, atribuições e requisitos dos cargos necessários.

8.1.2 Os trabalhadores disponibilizados pela CONTRATADA realizarão suas atividades laborais sob orientação técnica dos servidores públicos designados, observadas as exigências e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será exercida por meio de Preposto indicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, a qual deverá ser devidamente registrada.

8.1.4. Os serviços serão executados nas instalações do Edifício Sede do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq , localizado em Brasília, bem como em quaisquer dependências externas onde o CNPq possua necessidade em que se exija a utilização dos serviços.

8.1.5. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada com a assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA alocar a mão de obra nos respectivos locais e horários a serem fixados pelo CNPq, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços contratados.

8.1.6. Após assinatura do contrato e nomeação do Gestor/Fiscais designado, será realizada reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.1.6.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a. apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA. A Carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do objeto e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. A presença do preposto é obrigatória;
- b. meios de comunicação, todos os canais de atendimento e contatos da CONTRATANTE e CONTRATADA para fins de atendimento das demandas ao longo da vigência;
- c. Apresentação do fluxo de envio dos documentos para pagamentos mensais;
- d. apresentação da equipe técnica e gestor da CONTRATANTE.

8.1.7. Os empregados alocados na prestação de serviço, independente do regime presencial ou remoto, deverão cumprir jornada de trabalho de 44 horas semanais, no período de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário de funcionamento do órgão das 7h às 20h, ressalvadas as excepcionalidades tratadas neste Termo de Referência.

8.1.8. A critério da CONTRATANTE, poderá ser adotado o trabalho remoto/teletrabalho, desde que não incorra em qualquer prejuízo à execução do contrato.

8.1.9. Durante a realização do trabalho remoto/teletrabalho, deverão ser excluídos da planilha de custos mensal todos os itens relacionados à prestação do serviço de forma presencial, tais como vale-transporte, sendo permitida a manutenção do pagamento do vale-refeição/alimentação, ressalvada previsão em sentido contrário posta em Acordo/Convenção Coletiva de trabalho dos profissionais alocados na prestação do serviço.

8.1.10. A empresa CONTRATADA deverá observar as obrigações trabalhistas locais.

8.1.11. A CONTRATADA, quando do início da execução do contrato, deverá apresentar comprovação de que os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços cumprem os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

8.1.11.1. Os comprovantes que trata o subitem anterior deverá ser apresentado sempre que houver um novo profissional alocado no serviço contratado.

8.1.12. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.13. A CONTRATANTE não possuirá vínculo empregatício de nenhuma natureza com os profissionais da empresa CONTRATADA, mas se reserva no direito de recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

8.1.14. É vedado aos prestadores de serviços alocados na execução dos serviços o acesso às instalações da CONTRATANTE trajando vestimenta que afronte o decoro, transitar em velocidade superior à permitida nas vias internas da CONTRATANTE, provocar balbúrdia, desavenças ou brigas, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas, deverá ser observado todas as normas vigentes de acesso às dependências do CNPq.

8.1.15. A CONTRATADA fica obrigada manter o registro eletrônico da jornada de trabalho dos profissional alocados na prestação dos serviços contratados.

8.1.16. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento à CONTRATADA será exercida por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme item específico deste Termo de Referência.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. O disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios não se aplica a presente contratação.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CBO	TIPO DE POSTO	SALÁRIO	TOTAL DE POSTOS	JORNADA DE TRABALHO
Assistente Administrativo Nível Superior - Áreas I, II, III e IV	4110-10	Fixo	R\$ 5.980,02	12	44h semanais

10.2. Os postos de Assistente Administrativo Nível Superior - Áreas Áreas I, II, III e IV não contemplam o recurso de reposição de profissional ausente, assim tais custos não devem ser cotados.

10.3. Os postos de trabalho sem exigência de reposição de profissional ausente, cujos profissionais sejam afastados pelo INSS estarão sujeitos à reposição ou glosa a partir da data de inclusão do empregado no auxílio/licença junto a previdência social.

10.4. Para os valores cotados, a empresa deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos da categoria profissional, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Termo de Referência.

10.5. O Licitante deverá apresentar a Norma Coletiva de Trabalho a que se encontra vinculado, adequada ao perfil profissional exigido, vigente à data de abertura da sessão pública.

10.6. O preço unitário e total de cada item deve ser expresso em moeda corrente nacional, igual ou abaixo do valor unitário máximo aceitável estabelecido como referencial da licitação.

10.7. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

10.8. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, e seguro com transporte.

10.9. Não há previsão de pagamento de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência.

10.10. A planilha deverá contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos e demais componentes de composição de custos e formação de preço do posto de serviço.

10.11. Observar que o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) definirá os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

10.12. Em caso de mudança de sede, fica a CONTRATADA obrigada a executar os serviços no novo endereço, mediante Termo Aditivo ao contrato, desde que o novo endereço esteja localizado na área de jurisdição da CONTRATANTE.

10.13. Para composição dos salários dos profissionais, as licitantes deverão observar o patamar salarial mínimo de R\$ 5.980,02 (cinco mil novecentos e oitenta reais e dois centavos) para os postos de Assistente Administrativo Nível Superior - Áreas I, II, III e IV. Destaca-se, que neste salário não estão acrescidos os benefícios.

10.14. Para o cálculo do valor estimado da presente contratação, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho DF000037/2023 do Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF).

10.15. Considerou-se a quantidade de 21 dias trabalhados por mês, para efeito de pagamento de vale transporte e vale alimentação, nos termos do AC TCU 1.597/10-Plenário.

10.16. A título de informação, as licitantes devem adotar o modelo de planilha de custos e formação de preços explicitados na Instrução Normativa MPDG nº 07, de 20 de setembro de 2018.

11. DOS UNIFORMES

11.1. Pelas características da prestação dos serviços, a contratação **não contempla** uniforme para todos cargos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

12.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

13.9.1. Os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, via e-mail, deverão ser respondidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sujeito às penalidades previstas em contrato, em caso de descumprimento desse prazo ou outro que venha a ser assinalado pela CONTRATANTE.

13.9.2 Todos as correspondências encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações do Governo Federal - SEI deverão ter, obrigatoriamente, a confirmação do recebimento no próprio processo SEI, por meio da assinatura eletrônica da CONTRATADA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sujeito às penalidades aplicáveis, em caso de descumprimento desse prazo.

13.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas pelo CNPq.

13.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

13.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.21. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.22. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por receber o vale transporte.

13.23. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.25. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.25.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.26. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

13.27. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

13.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

13.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.30. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.30.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.30.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.30.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.33. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.34. Comunicar por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa.

13.35. Promover em até 5 (cinco) dias úteis, o ressarcimento de danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados ao CNPq ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos a preços atualizados, contados a partir da comprovação e ciência de sua responsabilidade.

13.36. Disponibilizar no primeiro dia útil de cada mês o pagamento dos vales transporte e alimentação aos prestadores de serviço.

13.37. Disponibilizar até o 5º (quinto) dia útil do mês o pagamento dos salários aos prestadores de serviço.

13.37.1. Na hipótese de o pagamento ultrapassar a data do 5º (quinto) dia útil do mês, fica a CONTRATADA obrigada a aplicar o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º útil, conforme Súmula nº 381 do TST.

13.38. Comprovar o pagamento dos salários aos empregados relativos aos serviços prestados no mês de referência, bem como dos benefícios "Vale Alimentação" e "Vale Transporte" do mês corrente, sob pena de não liquidação da Nota Fiscal.

13.39. A CONTRATADA será responsável pelo controle de frequência, falta e atraso de seus funcionários por meio de registro eletrônico, que deverá observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do

Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP. Essa obrigação deverá ser atendida em até 30 (trinta) dias após a vigência do contrato.

13.40. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

13.40.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.40.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, excetuam-se as obrigações previdenciárias e as relativas ao FGTS que possuem ritual específico para quitação.

13.40.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.41. Declaração de que a CONTRATADA possui ou que instalará escritório na cidade de Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas através de:

- a. Telefone;
- b. Correio eletrônico;
- c. Reuniões; e
- d. Correspondências (Ofícios).

16.4. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.7.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

16.7.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

16.7.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.7.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.7.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.7.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.7.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.7.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.7.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.7.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.7.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.7.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.7.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.7.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.7.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT

16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 16.7.1. acima deverão ser apresentados.

16.11. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em

sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.18. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.19. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.20. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.26. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.27. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.28. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.29.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

16.29.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

16.29.3. O número de terceirizados por deve coincidir com o previsto no contrato administrativo, o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo;

16.29.4. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

16.29.5. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

16.29.6. Devem ser conferidos, por amostragem, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.29.7. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.29.8. O Gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

16.29.9. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.29.10. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d. d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.29.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no 17 deste TR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.29.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.29.11.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.29.11.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.29.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.30. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.31. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1. Nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, fica instituído o Instrumento de Medição do Resultado (IMR) conforme tabelas 1, 2 e 3.

17.2.2. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 8.666/1993.

TABELA 1		
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO		
INDICADOR	QUALIDADE NO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS	
Finalidade	Garantir a eficiência na gestão de equipe e efetividade na logística.	
Meta a cumprir	100% do atendimento dos itens descritos no presente indicador.	
Forma de Aferição	Fiscalização e verificação do cumprimento dos itens selecionados.	
Critérios de Avaliação	Pontuação conforme apuração na tabela de itens descritos abaixo	
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Não realizar, quando for o caso, a cobertura em 24h de funcionários afastados pelo INSS, sem justificativa, por dia.	20
2	Não disponibilizar no 1º (primeiro) dia útil do mês o pagamento do vale transporte aos prestadores de serviço, sem justificativa, por dia.	40
3	Não disponibilizar no 1º (primeiro) dia útil do mês o pagamento do vale alimentação aos prestadores de serviço, sem justificativa, por dia.	40
4	Não disponibilizar até o 5º (quinto) dia útil do mês o pagamento dos salários aos prestadores de serviço, sem justificativa, por dia.	40
5	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços, por ocorrência.	10
6	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	10
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, sem justificativa, por ocorrência.	10
8	Deixar de substituir empregado, de forma imediata, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia.	20
9	Deixar de realizar controle de ponto e presença de seus funcionários, sem justificativa, por dia.	10
10	Deixar de apresentar carteira de trabalho assinada, bem como os demais documentos constantes do Contrato, sem justificativa, por empregado e por dia.	10
11	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias no período previsto em legislação e no Contrato, por dia.	40

TABELA 2			
RELATÓRIO DE IMPERFEIÇÕES			
RELATÓRIO DE IMPERFEIÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO			
Nº DO ITEM	DATA DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
1			
2			
...			
TOTAL DE IMPERFEIÇÕES			

TABELA 3	
EFEITOS REMUNERATÓRIOS	
TABELA DE AJUSTE DE PONTOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS	

TOTAL FINAL DE PONTOS OBTIDOS	FAIXA DE AJUSTE	EFEITOS REMUNERATÓRIOS SOBRE O VALOR DA FATURA
de 00 a 40 pontos	Tolerância	Remuneração de 100,00%
de 41 a 50 pontos	Ajuste 1	Remuneração de 99,00%
de 51 a 60 pontos	Ajuste 2	Remuneração de 98,00%
de 61 a 70 pontos	Ajuste 3	Remuneração de 97,00%
de 71 a 80 pontos	Ajuste 4	Remuneração de 96,00%
de 81 a 90 pontos	Ajuste 5	Remuneração de 95,00%
de 91 a 100 pontos	Ajuste 6	Remuneração de 94,00%
Acima de 100 pontos	Ajuste 7	Remuneração de 93,00%

17.3. A aferição do IMR é de periodicidade mensal, devendo a CONTRATADA ser formalmente notificada quanto às imperfeições verificadas.

17.4. Os efeitos remuneratórios que trata a Tabela 3 do subitem 17.2. incidirá sobre o valor da fatura referente ao mês de execução do serviço em que constem imperfeições.

17.5. Em caso de reincidência da imperfeição no período de 12 (doze) meses a pontuação será considerada em dobro.

17.5.1. A reincidência que trata o subitem anterior será reiniciada a cada 12 (doze) meses contados da data da vigência inicial do contrato.

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. Não produziu os resultados acordados;

17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

18.4.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.4.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3.2. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento mensal da prestação dos serviços à CONTRATADA, mediante apresentação prévia da comprovação do pagamento dos correspondentes salários do mês da prestação dos serviços, bem como dos benefícios “Vale Alimentação” e “Vale Transporte” do mês corrente.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. O prazo de validade;

19.4.2. A data da emissão;

19.4.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

19.4.4. O período de prestação dos serviços;

19.4.5. O valor a pagar; e

19.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
(TX)		365	

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP Nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP Nº 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da IN SEGES/MP Nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A CONTRATANTE provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP Nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja

movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados.

21.3. A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir

a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

22.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

21.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

21.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação,

nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

22.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.10. Será considerada extinta a garantia:

22.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na

alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

22.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

23.3 . A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii" "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência,	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, por dia;	01
11	Efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas	04

	datas avençadas, por dia;	
12	Fornecer, integralmente, vale transporte e vale alimentação até o 1º dia útil do mês corrente, por dia;	04
13	Efetuar o pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, por dia;	04
14	Efetuar, por 03 (três) vezes, ou mais, o pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;	05
15	Efetuar, por 03 (três) vezes, ou mais, o pagamento vale transporte e vale alimentação até o 1º dia útil do mês corrente;	05
16	Efetuar, por 03 (três) vezes, ou mais, pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais na data certa;	05

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.8.1. Caso a CONTRATANTE determine, após o devido processo legal, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

24.3.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

24.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

24.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

24.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

24.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.4.1. Valor Global: **R\$ 3.538.820,16** (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos).

24.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

25.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.538.820,16** (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos).

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO:	21BF
PTRES:	173256
FONTE DE RECURSOS:	1001A002EB
NATUREZA DESPESA:	339039
PI:	10117

26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

26.1.1. ANEXO I – MODELO DE TERMO DE VISTORIA;

26.1.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA;

26.1.3. ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA;

26.1.4. ANEXO IV – MODELO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

27. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

27.1. Modelo padrão de Termo de Referência da AGU utilizado para elaboração do presente instrumento: MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA - LEIS 8.666/93 E 10.520/02 - ATUALIZAÇÃO: JULHO/2021, extraído do Portal da AGU.

27.2. Os servidores responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência são os nomeados na PORTARIA DADM CNPq Nº 1.531, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Nome: Gilberto Ferreira de Souza Matrícula: 0671818-3 E-mail: gilberto.souza@cnpq.br Telefone: 3211-9762 Lotação: CGSAB/DCTI	Nome: Daniela Scarabucci Janones Matrícula: 1317104-6 E-mail: djanones@cnpq.br Telefone: 3211-9777 Lotação: COBIO/CGSAB/DCTI	Nome: Julio Cezar Benedito Matrícula: 1475105-4 E-mail: jbenedito@cnpq.br Telefone: 3211- 9673 Lotação: COBIO/CGSAB/DCTI
---	---	---

ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, tomando conhecimento especificidades dos objeto do Pregão Eletrônico nº. ____/____, estando plenamente consciente das condições para a prestação dos serviços.

Localidade/UF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

Representante do CNPq

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº. ____/____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Localidade/UF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM NOME DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto na IN SEGES nº 5/2017, AUTORIZA a União, representado pelo CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36, situado no Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 01 Lote 06 Bloco H Edifício Telemundi II, CEP 70070-010, em Brasília - D, a solicitar junto à Instituição Bancária (Banco ____, agência ____), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo CNPq, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no Anexo XII IN SEGES nº 5/2017 e no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____.

Localidade/UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA - IN 05/2017 alterada pela IN 07/2018

Nota 1: A licitante deverá apresentar uma única planilha para os postos de Assistente Administrativo Nível Superior - Áreas I, II, III e IV.

Nota 2: Para melhor verificação do detalhamento do custo adotar o modelo da planilha e formação de preços abaixo, observando as informações constantes nas Notas Explicativas de cada Módulo.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D	Nome da Entidade sindical/sigla	
E	Números de meses da execução contratual	24
F	Regime Tributário da Licitante	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
TIPO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE A CONTRATAR	CBO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR - ÁREAS I, II, III e IV.	44H SEMANAIS	POSTO	12	4110-10

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de Serviço	Assistente Administrativo Nível Superior - Áreas I, II, III e IV
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10
3	Quantidade por posto de serviço	1
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário Base	5.980,02
B	Adicional de Periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade	-
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Extra Noturna Reduzida	-
F	Outros (especificar)	-
TOTAL		5.980,02

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais De Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais De Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	
TOTAL		20,43%	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: O percentual da alínea "B" do submódulo 2.1 refere-se ao indicado na IN 05/2017.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	Seguro Acidente de Trabalho – SAT		
D	SESC OU SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL		%	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O RAT AJUSTADO poderá variar entre 0,5% a 6%, em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários.				VALOR (R\$)
A	Transporte	Quantidade de dias	Valor do Trecho (ida e volta)	Desconto de 6% sobre o salário base	0,00
		21	R\$ 11,00	R\$ 358,80	
B	Vale Alimentação	Quantidade de dias	Valor do Auxílio Alimentação		850,50
		21	R\$ 40,50		
C	Auxílio Saúde				175,76
D	Auxílio Odontológico				11,92
E	Auxílio Funeral				2,75
TOTAL					

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES Nº 05/2017

Nota 3: Os 21 dias estabelecidos nas alíneas "A" e "B" do submódulo 2.3 referem-se ao Acórdão Nº 1.597/10-TCU-Plenário.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	%	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais De Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL			

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Aviso Prévio Trabalhado		
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ou Aviso Prévio Indenizado	4,00%	
TOTAL			

Nota 1: O percentual estabelecido na alínea "E" do Módulo 3 refere-se à Lei 13.932/2019 que trata da extinção a partir de 1º de janeiro de 2020 da contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0%	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0%	-
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0%	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0%	-

E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0%	-
TOTAL		0%	-

Nota 1: A contratação não contempla para o posto de Assistente Administrativo Nível Superior - Áreas I, II, III, IV e V o recurso de reposição de profissional ausente, assim os custos do submódulo 4.1 não devem ser cotados.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	-
TOTAL		0%	-

Nota 1: A contratação não contempla para o posto de Assistente Administrativo Nível Superior - Áreas I, II, III, IV e V o recurso de substituto na intrajornada, assim o custo do submódulo 4.2 não deve ser cotado.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0%	-
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	-
TOTAL		0%	-

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		VALOR (R\$)
A	Uniformes		-
B	Material		-
C	Equipamento		-

Nota 1: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO				
5	Custos Indiretos, Tributos E Lucro		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (Base de Cálculo x (% custos indiretos) (Base de cálculo) = (Somatório dos Módulos de 1 a 5)	Base de cálculo dos Custos Indiretos		
		R\$		
B	Lucro (Base de Cálculo x (% lucro) Base de Cálculo = (Somatório dos Módulos de 1 a 5 + Custos Indiretos)	Base de cálculo do Lucro		
		R\$		
C	Tributos (Base de cálculo por dentro ou racional x (% do tributo) Base de Cálculo 1 = (Somatório dos Submódulos de 1 a 5 + Custos Indiretos + Lucro) Base de Cálculo por dentro ou racional = (Base de cálculo 1) / (1- % total dos tributos)	Base de cálculo dos Tributos		
		R\$		
	C.1 Tributo Federal (PIS)			
	C.2 Tributo Estadual (COFINS)			
	C.3 Tributo Municipal (ISS)			
TOTAL				

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: A Empresa deverá obrigatoriamente informar o regime tributário.

Nota 4: A Empresa deverá obrigatoriamente demonstrar a base de cálculo (valor) para Custos Indiretos, Lucro e Tributos.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 – Composição da Remuneração	5.980,02
B	MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
C	MÓDULO 3 – Provisão para Rescisão	
D	MÓDULO 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente	-
E	MÓDULO 5 – Insumos Diversos	-
Subtotal (A+B+C+D+E)		
F	MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

4. QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL E GLOBAL DA PROPOSTA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	SALÁRIO	QDTE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (C)=(A x B)	VALOR 24 MESES (D)= (Cx24)
1	1	Assistente Administrativo Nível Superior - Áreas I, II, III e IV	5380	4110-10	POSTO	R\$ 5.980,02	12			

APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETP DIGITAL Nº 77/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO FERREIRA DE SOUZA**, **Coordenador-Geral de Ciências da Saúde e Biociências - PO 97/2022**, em 20/11/2023, às 16:53, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA SCARABUCCI JANONES**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 20/11/2023, às 17:12, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR BENEDITO**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 20/11/2023, às 19:11, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1885554** e o código CRC **58F50D53**.

Estudo Técnico Preliminar 77/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01300.010667/2023-01

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata da necessidade da realização de estudos técnicos para a análise da viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra na categoria de assistente administrativo de Nível Superior objetivando apoiar as ações vinculadas ao Termo de Execução Descentralizada - TED FNS-MS/CNPq nº 07/2023 (Siafi nº 943008).

2.2. Desde 2004, o Ministério da Saúde (MS) tem cooperação firmada com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). A parceria foi firmada no contexto da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS), que norteia as ações de fomento à pesquisa para o Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando as prioridades de pesquisa decorrentes do Plano Nacional de Saúde (PNS), a Agenda de Prioridades de Pesquisa do Ministério da Saúde (APPMS), e com respaldo legal da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), e no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, busca-se cumprir a competência definida no artigo 200, inciso V da Constituição Federal de 1988, que estabelece como papel do Estado o incremento do desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação na política de saúde.

2.3. O CNPq tem como competência a promoção e o fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação e tem atuado no incentivo e no financiamento de pesquisas de alta qualidade, estabelecendo um processo de seleção e contratação de pesquisas financiadas fundamentadas no rigor científico. A parceria entre o Decit /SECTICS/MS e o CNPq/MCTI têm sido fundamental no âmbito do fomento às pesquisas científicas e/ou tecnológicas estratégicas para o SUS, contribuindo para o avanço do conhecimento, formação de recursos humanos, geração de produtos, formulação, implementação e avaliação de ações públicas voltadas para a melhoria das condições de saúde da população brasileira.

2.4. Nesse sentido, foi firmado o Termo de Execução Descentralizada de Recursos - TED FNS-MS/CNPq nº 07/2023 (Siafi nº 943008), no valor global de R\$ 242.372.140,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e quarenta reais), com o objetivo de fomentar estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação em saúde para a produção de evidências científicas para fortalecer a tomada de decisão no SUS.

2.5. Ainda no exercício de 2023, com o uso dos recursos do TED supracitado, ocorrerão as seguintes Chamadas:

- a) Chamada Pública nº 16/2023 - Saúde de Precisão (R\$ 100.000.000,00);
- b) Chamada Pública nº 18/2023 - Ciência de Dados: Mudanças climáticas e impactos para a saúde (R\$ 10.000.000,00);
- c) Chamada Pública nº 21//2023 - Estudos Transdisciplinares em Saúde Coletiva (R\$ 81.500.000,00);
- d) Chamada Pública nº 22/2023 - Evidências em Saúde (R\$ 1.630.000,00).

2.6. Em 2024, serão lançadas outras ações com o saldo remanescente do TED FNS-MS/CNPq nº 007/2023 (Siafi nº 943008).

2.7. Sob tal perspectiva, considerando o aumento expressivo do volume de tarefas e ações envolvidas na operacionalização das chamadas necessárias à eficiente aplicação dos recursos, foi previsto no referido TED fundos destinados ao custeio de despesas indiretas, no valor de R\$ 4.520.000,00 (quatro milhões e quinhentos e vinte mil reais), assim classificada: "Custos Indiretos - Natureza de Despesa (33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica".

2.8. A medida possui previsão legal nos termos do inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 10.426/2020 (1868307) e está contemplada no Plano de Trabalho que apresenta metas, etapas e o plano de aplicação de recursos (1868314 e 1868360), assim descritos:

"Etapas: Apoiar a cooperação por meio da contratação de mão-de-obra, via Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Esta etapa consiste nas ações necessárias para o alcance da Meta 01, por meio da contratação de mão-de-obra (Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica), no intuito de contribuir com a organização e o planejamento das ações de operacionalização das Chamadas Públicas e das contratações diretas e para o desenvolvimento/monitoramento das pesquisas contratadas pelo CNPq."

2.9. A Meta 01 tratada na transcrição acima consiste em: *"Fomentar 100% das pesquisas científicas, tecnológicas, de desenvolvimento ou inovação em saúde contratadas por meio do lançamento de chamadas públicas ou de contratações diretas."*

2.10. Nesses termos, visto a indispensabilidade da disponibilização de força de trabalho para apoio à cooperação firmada entre o Ministério da Saúde e o CNPq, faz-se necessário a contratação de serviços de apoio/consultoria de mão-de-obra terceirizada de nível superior para auxiliar a Diretoria Científica do CNPq nas atividades de organização, planejamento e operacionalização das chamadas públicas e contratações diretas, bem com no desenvolvimento/ monitoramento das pesquisas científicas contratadas.

2.11. A execução indireta de serviços por meio de contratação de mão-de-obra terceirizada otimizará a atuação dos servidores, vez que seus esforços ficarão concentrados no desenvolvimento das atividades precípua do projeto.

2.12. Clarifica-se que a terceirização de atividades acessórias constitui mecanismo de gestão que possibilita o direcionamento da máquina administrativa para a consecução de sua atividade fim, é o que estabelece o art. 10, §7º, do Decreto - lei nº 200/67, in verbis:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.(...)

§7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução."

2.13. Em ratificação ao entendimento, o § 1º do art. 3º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, passou a prever de forma expressa a possibilidade de execução indireta de serviços acessórios, conforme transcrição a seguir:

Art. 3º ...

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.14. Nesse contexto frente a relevância das ações de fomento à pesquisa para o Sistema Único de Saúde - SUS e considerando a imprescindibilidade da contratação de força de trabalho terceirizada para atender as demandas inerentes ao Termo de Execução Descentralizada de Recursos - TED FNS-MS/CNPq nº 07/2023 (Siafi nº 943008), faz-se necessário a realização de estudos preliminares para averiguação da viabilidade da contratação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra na categoria de assistente administrativo de Nível Superior para apoiar as ações da Coordenação-Geral de Ciências da Saúde e Biociências - CGSAB vinculada à Diretoria Científica do CNPq.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Ciências da Saúde e Biociências - CGSAB vinculada à Diretoria Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq	Gilberto Ferreira de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Serviço não continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada.

4.3. Observar Instrumento de Medição de Resultados - IMR da execução do serviço ao longo da vigência contratual.

4.4. Manter para os seus funcionários os benefícios e auxílios nos valores e condições estabelecidas em Acordo /Convenção Coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços licitados.

4.5. Provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, conforme IN SEGES nº 5/2017.

4.5.1. Em relação ao custo benefício da utilização da conta vinculada aos contratos de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra no âmbito do CNPq, informa-se que a implementação e o gerenciamento necessário para a adequada operacionalização envolve tarefas complexas, e, que o êxito na mitigação da responsabilização da Administração depende de: planejamento interno; controle eficiente dos valores depositados e liberados; e o conhecimento da legislação trabalhista e previdenciária. Sob essa ótica, o benefício da adoção da Conta-Deposito Vinculada - bloqueada para movimentação encontra-se presente uma vez que a ferramenta encontra-se institucionalizada no CNPq e amplamente sedimentada na execução dos objetos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva.

4.6. A empresa a ser CONTRATADA para executar o objeto em tela deve ter experiência comprovada através de atestados de capacidade técnica.

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo, em conformidade com a legislação vigente e a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, devendo prezar pela assiduidade e profissionalismo de seus funcionários.

4.8. A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes conforme este estudo.

4.9. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.10. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.11. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.11.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.11.2. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

4.11.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.11.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.11.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.11.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço

atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.12. O licitante deverá apresentar Declaração de que possui ou que instalará escritório na cidade de Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

4.13. Os licitantes deverão tomar como referência os níveis de escolaridade, conhecimento e experiência definidos a seguir:

Perfil Profissional	Área Técnica de Atuação	Nível de Escolaridade	Requisitos
Assistente Administrativo Nível Superior - Área I	Coordenação-Geral de Ciências da Saúde e Biociências - CGSAB	Nível Superior: Diploma/certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior preferencialmente nas áreas da Saúde, Biociências, Administração e Contabilidade fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none"> Conhecimento Avançado: Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ambiente Windows, ferramentas de edição de texto (Word), planilhas eletrônicas (Excel), criação/edição/exibição de apresentações gráficas (Power Point) e Internet, Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (rotinas: Conrazão; Confp; Connc; Contransfes; Contvreduz e Conne); conhecimentos desejáveis: Possuir experiência em atividades de fomento à ciência e tecnologia.
Assistente Administrativo Nível Superior - Área II	Coordenação dos Programas Pesquisa em Ciências da Saúde - COSAU	Nível Superior: Diploma/certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior preferencialmente nas áreas da Saúde, Biociências e Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none"> Conhecimento Avançado: Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ambiente Windows, ferramentas de edição de texto (Word), planilhas eletrônicas (Excel), criação/edição/exibição de apresentações gráficas (Power Point) e Internet; conhecimentos desejáveis: Possuir experiência em atividades de fomento à ciência e tecnologia.
Assistente Administrativo Nível Superior - Área III	Coordenação dos Programas de Pesquisa em Biociências - COBIO	Nível Superior: Diploma/certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior preferencialmente nas áreas da Saúde, Biociências e Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none"> Conhecimento Avançado: Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ambiente Windows, ferramentas de edição de texto (Word), planilhas eletrônicas (Excel), criação/edição/exibição de apresentações gráficas (Power Point) e Internet; conhecimentos desejáveis: Possuir experiência em atividades de fomento à ciência e tecnologia.
			<ul style="list-style-type: none"> Conhecimento básico: Orçamento e Contabilidade Pública; Conhecimento Avançado: Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ambiente Windows, ferramentas de edição de texto (Word), planilhas

Assistente Administrativo Nível Superior - Área IV	Coordenação de Orçamento e Finanças - COFIN	Nível Superior: Diploma /certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior preferencialmente nas áreas da Administração e Contabilidade fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	eletrônicas (Excel), criação/edição /exibição de apresentações gráficas (Power Point) e Internet, Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (rotinas relacionadas à orçamento e finanças), Tesouro Gerencial - TG; • Experiência: Possuir experiência mínima de 1 ano em atividades de orçamento e finanças públicas. A experiência poderá ser comprovada por meio de declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade entre outros.
---	---	--	---

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas contratações de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra de cargos de Nível Superior feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.2. Para a contratação dos serviços em comento, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de por posto de trabalho, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

5.3. Na presente análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica para a contratação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que pudessem acarretar na realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.4. Tratando-se de serviço comum não se verifica possível restrição de mercado em decorrência da quantidade de requisitos e com base nos contratos identificados no estudo preliminar, assim foram detectadas várias empresas de terceirização que participaram de certames licitatórios para objetos semelhantes em outros órgãos.

5.5. Quanto ao levantamento de mercado informa-se que conforme consulta em outros entes públicos a metodologia de contratação é semelhante às adotadas no presente estudo, conforme se verifica nas UASG identificadas na pesquisa de preços em licitações e contratos públicos:

DESCRIÇÃO DO LEVANTAMENTO	RESULTADO	ÓRGÃO	UASG	Nº PREGÃO /CONTRATO
	1	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	154003	PE 006/2023
	2	Controladoria-Geral da União - CGU	370003	PE 001/2023
	3	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP	153978	PE 001/2023

Serviços continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra por meio de posto de trabalho ocupados por profissionais de Nível Superior	4	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	343026	PE 008/2023
	5	Tribunal de Contas da União - TCU	30001	PE 025/2023
	6	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	682010	CT 016/2022
	7	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - CMBio	443033	CT 009/2023
	8	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - CMBio	443033	CT 036/2023
	9	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	114702	CT 006/2022
	10	Departamento de Administração Interna - MEADI - MD	110404	CT 021/2023

5.6. O rol de trabalhos a serem executados no objeto pretendido poderá ser realizado por Pessoas Jurídicas que estão aptas a prestarem o serviço, considerando tratar-se de serviço comum.

5.7. Quanto às alternativas de execução do serviço apresentam-se dois cenários:

CENÁRIO	DESCRIÇÃO	CUSTO ANUAL R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra na categoria de assistente administrativo de Nível Superior objetivando apoiar as ações vinculadas ao Termo de Execução Descentralizada - TED FNS-MS/CNPq nº 07/2023. Fator K 2,05. Fonte: Pesquisa de Preços CGSAB (1885035).	3.538.820,16
2	Utilização da força de trabalho funcional para realização das atividades auxiliares e acessórias vinculadas ao Termo de Execução Descentralizada - TED FNS-MS/CNPq nº 07/2023. Fator K 2,05. Fonte: (Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis e dos Ex-Territórios Nº 83/2023 - Elaborado Julho/2023: CGINF/DESIN/SGP/MGI).	2.103.742,80

5.7.1. A alternativa apresentada no cenário 1 se torna a mais vantajosa pelos seguintes motivos:

- a) Previsão legal;
- b) Os serviços estão disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permita a decisão de contratação com base no menor preço;
- c) Vantagem econômica;

d) A contratação de mão-de-obra terceirizada para apoiar as ações vinculadas ao Termo de Execução Descentralizada - TED FNS-MS/CNPq nº 07/2023 viabiliza que os servidores se dediquem ao desenvolvimento das atividades finalísticas do Órgão.

e) A utilização de força de trabalho funcional para realização das atividades auxiliares e acessórias, trata-se de medida antieconômica que contraria o princípio da eficiência administrativa.

5.7.2. A contratação de mão de obra exclusiva é por posto de trabalho, esse formato de contratação é comumente objeto de licitações no âmbito da Administração Pública, e as funções são passíveis de execução indireta.

5.7.3. Tratando-se de serviço comum a alternativa escolhida não restringe o mercado, isso porque as especificidades estabelecidas para o presente objeto foram detectadas facilmente em várias licitações semelhantes cujas empresas de terceirização participaram dos certames licitatórios.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, podendo ser alterados de acordo com a conveniência da Administração, devendo o efetivo de mão de obra ser distribuída da melhor forma a atender aos serviços:

6.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, considerando-se o seguinte endereço:

Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 01 Lote 06 Bloco H Edifício Telemundi II
Asa Sul - Brasília - DF
CEP 70070-010

6.1.1.1. Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, do Tribunal Superior do Trabalho, da Acordo/Convenção Coletiva de trabalho e outras subsidiárias que venham a alterar a jornada.

6.1.1.2. A jornada de trabalho deverá observar o intervalo de intrajornada de no mínimo uma hora e no máximo de duas horas por dia.

6.1.1.3. O horário padrão de expediente do CNPq é de 7h às 20h, cabendo à CONTRATADA e às Unidades onde serão alocados os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço.

6.1.1.4. Poderá haver jornada de trabalho excepcional em final de semana e feriado, mediante prévia comunicação à CONTRATADA e garantida a eventual compensação da carga horária conforme as condições estabelecidas em Acordo/Convenção Coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços, para as horas de serviços prestados. A efetiva prestação de serviços nestas condições necessitará de anuência da CONTRATADA.

6.1.1.5. A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados fora das dependências do CNPq em regime de trabalho remoto / teletrabalho na forma parcial ou total nos termos previsto na legislação trabalhista.

6.1.1.6. No que concerne à realização de horas extras, a depender da necessidade do serviço, estas poderão ser feitas de forma excepcional pelos empregados, somente mediante prévia autorização da autoridade competente da CONTRATANTE e prévio acordo com a CONTRATADA, com compensação obrigatória até o mês subsequente ao da realização, sendo proibida a remuneração.

6.1.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra qualificada e executar o serviço objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos.

6.1.1.8. Os profissionais que comporão o quadro fixo da CONTRATADA deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços.

6.2. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

6.2.1. Assistente Administrativo Nível Superior - Áreas I, II, III e, IV – CBO - 4110-10

6.2.1.1. Atividades Sumárias: Executar serviços de apoio/consultoria de alta complexidade nas atividades de organização, planejamento e operacionalização das chamadas públicas e contratações diretas, bem como no desenvolvimento/monitoramento das pesquisas científicas contratadas.

6.2.1.2. Detalhamento das atividades:

- a) Elaborar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, despachos, ofícios e demais correspondências;
- b) Classificar e preencher documentos, segundo critérios pré-estabelecidos;
- c) Acompanhar, registrar e divulgar a publicação de atos normativos, bem como sua validade, relacionados à área de atuação;
- d) Prestar auxílio em reuniões internas, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;
- e) Auxiliar em pesquisas e levantamento de dados estatísticos para subsídio dos servidores relacionados à sua área de atuação;
- f) Realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- g) Realizar suporte no acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
- h) Realizar suporte nas atividades de recursos humanos;
- i) Realizar e conferir cálculos tendo por base dados oriundos da administração ou de legislação específica;
- j) Fazer o acompanhamento de prazos de processos e documentos, com vistas ao fornecimento de subsídios nos assuntos relacionados à área de atuação;
- k) Prestar apoio operacional em geral, bem como elaborar, conferir e formatar relatórios, planilhas e demais documentos;
- l) Preparar relatórios de acompanhamento de trabalhos relacionados à área de atuação;
- m) Realizar pesquisas em normativos e publicações especializadas, bem como o acompanhamento de validade de documentos legais, com vistas ao fornecimento de subsídios nos assuntos relacionados à área de atuação;
- n) Pesquisar em normas, publicações especializadas ou na Internet, visando a subsidiar na solução de problemas orçamentários, bem como relativos à contratos e convênios;
- o) Realizar pesquisas em publicações técnicas e na Internet, com a transcrição, tabulação e formatação dos dados obtidos, utilizando-se de sistemas, editores de textos, planilhas e/ou relatórios;
- p) Operar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, sob supervisão;
- q) Operar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, sob supervisão;
- r) Operar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob supervisão;
- s) Operar os Sistemas Informatizados próprios do CNPq, sob supervisão;
- t) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

6.2.2. As descrições das atribuições não são exaustivas, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto de natureza profissional e grau de complexidade da respectiva função.

6.2.3. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, por profissionais devidamente qualificados, demonstrando ainda as competências pessoais relacionadas a seguir:

- a) Boa comunicação interpessoal;
- b) Comportamento cortês e prestativo;
- c) Boa redação e fluência verbal;

- d) Aptidão para o trabalho em equipe;
- e) Ser disciplinado, proativo e participativo;
- f) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do posto;
- g) Observar as normas legais e regulamentares;
- h) Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- i) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- j) Acatar as orientações do preposto e do gestor do contrato;
- k) Atender as pessoas com cordialidade e presteza;
- l) Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- n) Ser assíduo e pontual ao serviço;
- o) Conhecer as missões do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;
- p) Possuir Capacidade de organizar as atividades de trabalho, dados e informações;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Não abordar autoridades e servidores, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, sem a devida anuência da fiscalização do contrato;
- t) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- u) Utilizar os recursos e equipamentos exclusivamente para o serviço.

6.2.4. É vedada a execução ou prestação de serviços pela mão de obra contratada referente às atribuições de caráter exclusivo de servidores públicos.

6.3. DEFINIÇÃO DO SALÁRIO BASE DOS CARGOS

6.3.1. O Salário Base dos profissionais de nível superior foi definido a partir média final da Pesquisa de Preços dos Parâmetros I e II, conforme previsto na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 e materializado na Nota Técnica de Pesquisa de Preços CGSAB (1885035) acostada aos autos.

6.3.2. Nesses termos para preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços a licitante deverá obrigatoriamente utilizar os salários estabelecidos na tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO BASE R\$
Assistente Administrativo Nível Superior - Área I	R\$ 5.980,20
Assistente Administrativo Nível Superior - Área II	R\$ 5.980,20
Assistente Administrativo Nível Superior - Área III	R\$ 5.980,20
Assistente Administrativo Nível Superior - Área IV	R\$ 5.980,20

6.3.3. A adoção de salário acima do estabelecido na CCT, relativo aos serviços de Assistente Administrativo de Nível Superior, é indispensável, tendo em vista que são necessários profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria. O salário definido na CCT, firmadas pelos sindicatos da categoria, se referem em geral a “piso salarial” atribuído aos profissionais de escolaridade inferior a dos profissionais necessários à prestação dos serviços da contratação pretendida. Nesses termos, conforme indicado na Pesquisa de Preços CGSAB [1885035] a composição salarial da contratação foi definida a partir da média dos valores pagos pela Administração Pública para postos de trabalho de Nível Superior.

6.4. DEFINIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

6.4.1. O valor do auxílio alimentação deverá ser calculado em consonância com Acordo/Convenção Coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos).

6.4.2. O valor do auxílio alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados alocados na prestação de serviços licitados.

6.4.3. A CONTRATADA poderá proceder deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio não seja inferior a R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos)

6.5. NATUREZA DO SERVIÇO NÃO CONTINUADO

6.5.1. Considerando tratar-se de contratação cuja finalidade está atada ao suprimento do escopo do Termo de Execução Descentralizada - TED FNS-MS/CNPq nº 07/2023, cujo objeto possui prazo definido para execução, a natureza do serviço enquadra-se em não continuado.

6.6. NATUREZA DO SERVIÇO COMUM

6.6.1. O serviço a ser contratado encontra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, nos termos de que tratam a Lei nº 10.520/02, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

6.6.2. Em análise mercadológica, verificou-se que há empresas especializadas para fornecimento do objeto pretendido, além disso, foi possível observar que o Poder Público comumente realiza a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, como se vê nas compras indicadas no subitem 5.5 deste estudo.

6.7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

6.7.1. Não é possível estabelecer práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis, passíveis de adoção no presente procedimento licitatório, não se aplicando neste caso o disposto na Decisão TCU, Ac. 2.380 /2012-2ª Câmara.

6.7.2. Para a execução dos serviços, entretanto, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a contratada poderá adotar normas federais e obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10 e Decreto nº 7.746/12 e alterações posteriores, se for o caso.

6.7.3. O CNPq adota e difunde boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta coletiva.

6.7.4. O CNPq adota e difunde práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados, privilegiando a faceta de sustentabilidade social.

6.7.5. Ademais, em relação a sustentabilidade social conforme previsão constitucional, para a execução do objeto não haverá trabalho noturno, perigoso ou insalubre e o Conselho não admite relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

6.8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.8.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

6.8. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

6.8.1. Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6.9. DA CONTRATAÇÃO POR POSTOS DE TRABALHO

6.9.1. A disponibilização de profissionais nos perfis relacionados visa, por meio da execução de atividades acessórias, tornar mais ágil e produtiva a atuação dos servidores e dirigentes no cumprimento temporal de suas atividades no exercício de suas atribuições e competências.

6.9.2. Nesse sentido, mostra-se necessário estipular um quantitativo dos postos de trabalho a serem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades, para que com base nisso, a CONTRATADA seja remunerada pela alocação do posto de trabalho, em face do que segue: primeiro, porque requerem o profissional no momento exato da demanda para sua execução, o que somente pode se dar pela existência do Posto de Trabalho no respectivo setor, segundo, porque seria improdutivo para a unidade ter de contatar a empresa para que encaminhe um profissional a todo instante que necessitar dos serviços, o qual sequer estará familiarizado com os assuntos daquele setor.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos da contratação foram definidos em função do volume de tarefas e ações envolvidas na execução dos recursos contidos no Termo de Execução Descentralizada de Recursos - TED FNS-MS/CNPq nº 07 /2023 (Siafi nº 943008).

7.2. Com o uso dos recursos do TED supracitado, ocorrerão as seguintes Chamadas:

i. 1.

Chamada Pública nº 16/2023 - Saúde de Precisão (R\$ 100.000.000,00);

ii. 2.

Chamada Pública nº 18/2023 - Ciência de Dados: Mudanças climáticas e impactos para a saúde (R\$ 10.000.000,00);

iii. 3.

Chamada Pública nº 21//2023 - Estudos Transdisciplinares em Saúde Coletiva (R\$ 81.500.000,00);

iv. 4.

Chamada Pública nº 22/2023 - Evidências em Saúde (R\$ 1.630.000,00).

7.3. As Chamadas lançadas até o presente, no âmbito do TED FNS-MS/CNPq nº 07/2023 (Siafi nº 943008), geraram aproximadamente 1.300 novas propostas de projetos de pesquisa. Além desse volume expressivo, no ano de 2024 serão lançadas outras chamadas e/ou contratações diretas.

7.4. Neste momento, não é possível determinar o número de propostas resultantes dessas novas ações, mas mantidas as proporções observadas naquelas em curso (2023), serão geradas aproximadamente 350 novas propostas. A título de exemplo, a última demanda do Edital Universal do CNPq nº 10/2023, a Coordenação Geral de Ciências da Saúde e de Biociências – CGSAB recebeu em torno de 2.600 propostas.

7.5. Com a celebração do TED supracitado, o processo de lançamento de Chamadas, a estruturação de Comitês de seleção, análise de recursos, divulgação de resultados, tanto preliminares, quanto finais, empenho dos recursos aprovados, acompanhamento da execução do TED (Relatório de Acompanhamento do Objeto – RCO – parciais e finais, Seminários de Acompanhamento – parciais e finais, Relatórios Técnicos – parciais e finais e prestação de

contas financeira) geraram e gerarão um grande impacto para a força de trabalho (servidores) disponível na Coordenação Geral de Ciências da Saúde e de Biociências - CGSAB, demandando um grande apoio para ser executada.

7.6. Portanto, o quantitativo de postos de trabalho (12), sendo dois para a área financeira e 10 para a área técnica, tenta reequilibrar a força de trabalho existente hoje para execução das ações do CNPq, que será acrescida das inúmeras demandas de trabalho resultantes das ações oriundas do TED FNS-MS/CNPq nº 07/2023 (Siafi nº 943008).

7.7. Nesses termos, considerando o aumento expressivo do volume de tarefas e ações envolvidas na operacionalização das chamadas necessárias à eficiente aplicação dos recursos, foram definidos os seguintes quantitativos de postos de trabalho:

CARGO	ÁREA TÉCNICA DE ATUAÇÃO	CATSER	CBO	QUANTIDADE
Assistente Administrativo Nível Superior - Área I	Coordenação-Geral de Ciências da Saúde e Biociências - CGSAB	5380	4110-10	1
Assistente Administrativo Nível Superior - Área II	Coordenação dos Programas Pesquisa em Ciências da Saúde - COSAU	5380	4110-10	4
Assistente Administrativo Nível Superior - Área III	Coordenação dos Programas de Pesquisa em Biociências - COBIO	5380	4110-10	5
Assistente Administrativo Nível Superior - Área IV	Coordenação de Orçamento e Finanças - COFIN	5380	4110-10	2

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.538.820,16

8.1. O detalhamento da metodologia empregada para obtenção da estimativa de custos consta da Nota Técnica de Pesquisa de preços acostada aos autos nº 01300.010667/2023-01, documento Sei nº 1866752. A metodologia empregada seguiu as orientações contidas na Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020.

8.2. Os trabalhos foram balizados pelas seguintes diretrizes:

- a) Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020;
- b) Acórdãos 3.351/2015 e 1.445/2015 TCU-Plenário;
- c) Caderno de Pesquisa de Preço – Ministério da Economia - versão 2017;
- d) Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU; e
- e) Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

8.3. Em observância a norma a pesquisa atendeu a preferência do uso das fontes governamentais relativas ao Painel de Preços (Parâmetro I) e Contratações Similares de Outros Entes Públicos (Parâmetro II).

8.3.1. Os parâmetros I e II foram utilizados **exclusivamente** para estabelecimento da estimativa dos valores ou percentuais das variáveis de custos destacadas abaixo, uma vez que os demais custos de postos de trabalho, são definidos por normas específicas constantes em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, Legislação Trabalhista, Legislação Previdenciária e Legislação Tributária:

- i. 1.

- Salário;
- ii. 2. Seguro Acidente de Trabalho;
- iii. 3. Aviso Prévio Indenizado;
- iv. 4. Aviso Prévio Trabalhado;
- v. 5. Custos Indiretos; e
- vi. 6. Lucro.

8.4. PARÂMETRO I – PAINEL DE PREÇOS

8.4.1. A pesquisa junto ao Painel de Preços averiguou contratações públicas homologadas no exercício de 2023, cujo o item dos objetos licitados apresentaram similaridade com os item da contratação pretendida.

8.4.2. Pelas características da contratação a pesquisa alcançou os seguintes resultados:

RESULTADO	ÓRGÃO	UASG	LICITAÇÃO
1	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	154003	PE 006/2023
2	Controladoria-Geral da União - CGU	370003	PE 001/2023
3	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP	153978	PE 001/2023
4	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	343026	PE 008/2023
5	Tribunal de Contas da União - TCU	30001	PE 025/2023

VARIÁVEIS DE CUSTO	CAPES	CGU	INEP	IPHAN	TCU
Salário	R\$ 4.923,85	R\$ 4.938,11	R\$ 7.638,68	R\$ 5.971,98	R\$ 7.666,44
Seguro Acidente de Trabalho	2,00%	1,00%	0,50%	-	2,93%
Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,42%	0,08%	-	0,42%

Aviso Prévio Trabalhado	0,28%	0,39%	0,04%	-	1,94%
Custos Indiretos	1,00%	4,00%	5,00%	-	1,16%
Lucro	0,92%	4,00%	8,30%	-	1,16%

8.5. PARÂMETRO II – CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS

8.5.1. A pesquisa foi realizada junto ao Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet), no Portal da Transparência do Governo Federal (CGU) e no Portal de Contratos do Governo Federal (contratos.gov.br), e averiguou contratações similares de entes públicos, vigentes ou vigentes no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

8.5.2. Pelas características da contratação a pesquisa alcançou os seguintes resultados:

RESULTADO	ÓRGÃO	UASG	CONTRATO
1	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	682010	CT 016/2022
2	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - CMBio	443033	CT 009/2023
3	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - CMBio	443033	CT 036/2023
4	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	114702	CT 006/2022
5	Departamento de Administração Interna - MEADI - MD	110404	CT 021/2023

VARIÁVEIS DE CUSTO	ANTAQ	CMBio - CT 009	CMBio CT 036	ENAP	MEADI-MD
Salário	R\$ 6.163,46	R\$ 6.053,74	R\$ 6.855,26	R\$ 5.019,92	R\$ 5.000,00
Seguro Acidente de Trabalho	2,00%	2,00%	-	-	3,00%
Aviso Prévio Indenizado	0,08%	0,42%	-	-	0,42%
Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	1,94%	-	-	1,94%
Custos Indiretos	0,50%	0,60%	-	-	4,00%
Lucro	0,50%	0,15%	-	-	7,00%

8.6. DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS COLETADOS

8.6.1. É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, os preços coletados, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 –

Primeira Câmara. No mesmo sentido, o seu Plenário, por meio do Acórdão 1108/2007, entendeu não ser admissível que a pesquisa de preços seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados. Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e inexequíveis.

8.6.2. Nesse sentido a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 estabelece que “os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados”.

8.6.3. Para obtenção do resultado da presente pesquisa, **não serão considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis**, conforme critérios apresentados neste estudo.

8.6.4. Critério de eliminação de preços inexequíveis ou excessivamente elevados:

8.6.1. O parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93 possibilita que, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado pela Administração. Assim, a própria lei determina quando o preço referente a obras e serviços de engenharia será manifestamente inexequível.

8.6.2. Ressalte-se que o critério acima especificado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes. Porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei.

8.6.3. Diante de tal entendimento, para a verificação da inexequibilidade do valor coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e, se o resultado for inferior a 70%, o valor será considerado inexequível.

8.6.4. No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, o valor que for superior a 30% da média dos demais preços será considerado excessivamente elevado.

8.6.5. Tendo em vista o princípio da economicidade e objetivando obter a melhor contratação, os preços excessivamente elevados serão excluídos individualmente antes de se proceder à eliminação dos inexequíveis.

8.6.6. Nos casos da existência de apenas um preço, prevalecerá o dado coletado, visto a impossibilidade de compará-lo à média dos demais valores coletados no parâmetro.

8.6.7. A aplicação do critério incidiu sobre o conjunto de todos os valores coletados por parâmetro, conforme demonstrado a seguir:

a) Variável de Custo: Salário

DADOS DA COMPRA			PARÂMETRO I	1ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços excessivamente elevados		2ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços inexequíveis		3ª VERIFICAÇÃO Média simples dos preços válidos	
ORGÃO	UASG	Nº PE							
CAPES	154003	006 /2023	R\$4.923,85	R\$6.553,80	Válido	R\$6.553,80	Válido	R\$4.923,85	R\$6.227,81
CGU	370003	001 /2023	R\$4.938,11	R\$6.550,24	Válido	R\$6.550,24	Válido	R\$4.938,11	
INEP	153978	001 /2023	R\$7.638,68	R\$5.875,10	Válido	R\$5.875,10	Válido	R\$7.638,68	

IPHAN	343026	008 /2023	R\$5.971,98	R\$6.291,77	Válido	R\$6.291,77	Válido	R\$5.971,98
TCU	30001	025 /2023	R\$7.666,44	R\$5.868,16	Válido	R\$5.868,16	Válido	R\$7.666,44

DADOS DO CONTRATO			PARÂMETRO II	1ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços excessivamente elevados		2ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços inexequíveis		3ª VERIFICAÇÃO Média simples dos preços válidos	
ORGÃO	UASG	CT N°							
ANTAQ	682010	016 /2022	R\$6.163,46	R\$5.732,23	Válido	R\$5.732,23	Válido	R\$6.163,46	R\$5.732,23
CMBio	443033	009 /2023	R\$6.053,74	R\$5.759,66	Válido	R\$5.759,66	Válido	R\$6.053,74	
CMBio	443033	036 /2023	R\$6.855,26	R\$5.559,28	Válido	R\$5.559,28	Válido	R\$6.855,26	
ENAP	114702	006 /2022	R\$5.019,92	R\$6.018,12	Válido	R\$6.018,12	Válido	R\$5.019,92	
MEADI-MD	110404	021 /2023	R\$5.000,00	R\$6.023,10	Válido	R\$6.023,10	Válido	R\$5.000,00	

b) Variável de Custo: Seguro Acidente de Trabalho

DADOS DA COMPRA			PARÂMETRO I	1ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços excessivamente elevados		2ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços inexequíveis		3ª VERIFICAÇÃO Média simples dos preços válidos	
ORGÃO	UASG	N° PE							
CAPES	154003	006 /2023	2,00%	1,48%	Válido	0,75%	Válido	2,00%	1,17%
CGU	370003	001 /2023	1,00%	1,81%	Válido	1,25%	Válido	1,00%	
INEP	153978	001 /2023	0,50%	1,98%	Válido	1,50%	Válido	0,50%	

TCU	30001	025 /2023	2,93%	1,17%	Excessivo	Expurgo	Expurgo	Expurgo	
-----	-------	--------------	-------	-------	-----------	---------	---------	---------	--

DADOS DO CONTRATO			PARÂMETRO II	1ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços excessivamente elevados			2ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços inexequíveis		3ª VERIFICAÇÃO Média simples dos preços válidos	
ORGÃO	UASG	CT N°								
ANTAQ	682010	016 /2022	2,00%	2,50%	Válido	2,50%	Válido	2,00%	2,33%	
CMBio	443033	009 /2023	2,00%	2,50%	Válido	2,50%	Válido	2,00%		
MEADI-MD	110404	021 /2023	3,00%	2,00%	Válido	2,00%	Válido	3,00%		

c) Variável de Custo: Aviso Prévio Indenizado

DADOS DA COMPRA			PARÂMETRO I	1ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços excessivamente elevados			2ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços inexequíveis		3ª VERIFICAÇÃO Média simples dos preços válidos	
ORGÃO	UASG	N° PE								
CAPES	154003	006 /2023	0,42%	0,31%	Válido	0,31%	Válido	0,42%	0,34%	
CGU	370003	001 /2023	0,42%	0,31%	Válido	0,31%	Válido	0,42%		
INEP	153978	001 /2023	0,08%	0,42%	Válido	0,42%	Válido	0,08%		
TCU	30001	025 /2023	0,42%	0,31%	Válido	0,31%	Válido	0,42%		

DADOS DO CONTRATO			PARÂMETRO II							
ORGÃO	UASG	CT N°								

ORGÃO	UASG	CT N°		1ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços excessivamente elevados		2ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços inexequíveis		3ª VERIFICAÇÃO Média simples dos preços válidos	
ANTAQ	682010	016/2022	0,08%	0,42%	Válido	0,42%	Válido	0,08%	0,08%
CMBio	443033	009/2023	0,42%	0,25%	Excessivo	Expurgo	Expurgo	Expurgo	
MEADI-MD	110404	021/2023	0,42%	0,25%	Excessivo	Expurgo	Expurgo	Expurgo	

d) Variável de Custo: Aviso Prévio Trabalhado

DADOS DA COMPRA			PARÂMETRO I	1ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços excessivamente elevados		2ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços inexequíveis		3ª VERIFICAÇÃO Média simples dos preços válidos	
ORGÃO	UASG	N° PE							
CAPES	154003	006/2023	0,28%	0,79%	Válido	0,22%	Válido	0,28%	0,24%
CGU	370003	001/2023	0,39%	0,75%	Válido	0,16%	Válido	0,39%	
INEP	153978	001/2023	0,04%	0,87%	Válido	0,34%	Válido	0,04%	
TCU	30001	025/2023	1,94%	0,24%	Excessivo	Expurgo	Expurgo	Expurgo	

DADOS DO CONTRATO			PARÂMETRO II	1ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços excessivamente elevados		2ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços inexequíveis		3ª VERIFICAÇÃO Média simples dos preços válidos	
ORGÃO	UASG	CT N°							
ANTAQ	682010	016/2022	0,04%	1,94%	Válido	1,94%	Válido	0,04%	0,04%
CMBio	443033	009/2023	1,94%	0,99%	Excessivo	Expurgo	Expurgo	Expurgo	

MEADI-MD	110404	021/2023	1,94%	0,99%	Excessivo	Expurgo	Expurgo	Expurgo	
----------	--------	----------	-------	-------	-----------	---------	---------	---------	--

e) Variável de Custo: Custos Indireto

DADOS DA COMPRA			PARÂMETRO I	1ª VERIFICAÇÃO		2ª VERIFICAÇÃO		3ª VERIFICAÇÃO	
ORGÃO	UASG	Nº PE		Identificação de preços excessivamente elevados		Identificação de preços inexequíveis		Média simples dos preços válidos	
CAPES	154003	006/2023	1,00%	3,39%	Válido	2,58%	Válido	1,00%	1,08%
CGU	370003	001/2023	4,00%	2,39%	Válido	1,08%	Inexequível	Expurgo	
INEP	153978	001/2023	5,00%	2,05%	Excessivo	Expurgo	Expurgo	Expurgo	
TCU	30001	025/2023	1,16%	3,33%	Válido	2,50%	Válido	1,16%	

DADOS DO CONTRATO			PARÂMETRO II	1ª VERIFICAÇÃO		2ª VERIFICAÇÃO		3ª VERIFICAÇÃO	
ORGÃO	UASG	CT Nº		Identificação de preços excessivamente elevados		Identificação de preços inexequíveis		Média simples dos preços válidos	
ANTAQ	682010	016/2022	0,50%	2,30%	Válido	0,60%	Válido	0,50%	0,55%
CMBio	443033	009/2023	0,60%	2,25%	Válido	0,50%	Válido	0,60%	
MEADI-MD	110404	021/2023	4,00%	0,55%	Excessivo	Expurgo	Expurgo	Expurgo	

f) Variável de Custo: Lucro

DADOS DA COMPRA			PARÂMETRO I	1ª VERIFICAÇÃO		2ª VERIFICAÇÃO		3ª VERIFICAÇÃO	
ORGÃO	UASG	Nº PE		Identificação de preços excessivamente elevados		Identificação de preços inexequíveis		Média simples dos preços válidos	

CAPES	154003	006 /2023	0,92%	4,49%	Válido	2,58%	Válido	0,92%	1,04%
CGU	370003	001 /2023	4,00%	3,46%	Válido	1,08%	Inexequível	Expurgo	
INEP	153978	001 /2023	8,30%	2,03%	Excessivo	Expurgo	Expurgo	Expurgo	
TCU	30001	025 /2023	1,16%	4,41%	Válido	2,50%	Válido	1,16%	

DADOS DO CONTRATO			PARÂMETRO II	1ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços excessivamente elevados		2ª VERIFICAÇÃO Identificação de preços inexequíveis		3ª VERIFICAÇÃO Média simples dos preços válidos	
ORGÃO	UASG	CT Nº							
ANTAQ	682010	016 /2022	0,50%	3,58%	Válido	0,15%	Inexequível	Expurgo	0,15%
CMBio	443033	009 /2023	0,15%	3,75%	Válido	0,50%	Válido	0,15%	
MEADI-MD	110404	021 /2023	7,00%	0,33%	Excessivo	Expurgo	Expurgo	Expurgo	

8.7. MÉDIA DOS PARÂMETROS I e II

8.7.1. Tendo em vista a eliminação dos preços inexequíveis e excessivamente elevados, apresenta-se, após o expurgo dos valores discrepantes, a média final entre os parâmetros I e II.

PARÂMETROS / VARIÁVEIS DE CUSTO	SALÁRIO	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	CUSTOS INDIRETOS	LUCRO
PARÂMETRO I	R\$ 6.227,81	1,17%	0,34%	0,24%	1,08%	1,04%
PARÂMETRO II	R\$ 5.732,23	2,33%	0,08%	0,04%	0,55%	0,15%
MÉDIA FINAL	R\$ 5.980,02	1,75%	0,21%	0,14%	0,82%	0,60%

8.8. DA FORMAÇÃO DO CUSTO POR OUTRO CRITÉRIO E METODOLOGIA

8.8.1. Conforme previsto na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias para a realização de formação de preços.

8.8.2. Assim o critério e metodologia na formação do preço do posto de trabalho utilizará as seguintes bases para preenchimento da planilha de custo e formação de preços:

- a. 1.
A Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020;
- b. 2.
Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- c. 3.
Legislação Previdenciária;
- d. 4.
Legislação Trabalhista;
- e. 5.
Legislação Tributária;
- f. 6.
Nota Informativa Nº 14408/2018-MP;
- g. 7.
Decreto 40.392/19 e Decreto 40.381/20;
- h. 8.
Acórdão Nº 1.597/10 TCU-Plenário;
- i. 9.
Valores obtidos no Parâmetro I e II para:
 - i. 9.1.
Salário;
 - ii. 9.2.
Seguro Acidente de Trabalho;
 - iii. 9.3.
Aviso Prévio Indenizado;
 - iv. 9.4.
Aviso Prévio Trabalhado;
 - v. 9.5.
Custos Indiretos; e
 - vi. 9.6.
Lucro

8.8.3. Por se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra o critério e metodologia utilizados propiciarão a investigação de percentuais e valores cujas rubricas estejam estabelecidas na base legal, elencando os valores factíveis para a disputa de preços.

8.8.4. A aplicação desse método possibilitou a elaboração da planilha de custos e formação de preços orientativa que estabelece o valor estimado máximo aceitável para a contratação decorrente do presente processo administrativo.

8.9. DA PLANILHA CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS ORIENTATIVA

8.9.1. Considerando o modelo de contratação, objetivando atender a legislação vigente e recomendações da Procuradoria Federal deste Conselho, foi elaborada Planilha de Custo e Formação de Preços Orientativa.

8.9.2. A planilha de custo orientava indica valores máximos aceitáveis em alguns dos seus componentes e assim propicia aos licitantes o apoio na composição dos preços, viabiliza ao pregoeiro, equipe de apoio e planejamento, a apreciação na fase de seleção do fornecedor da proposta provisoriamente mais bem classificada e durante a fase de execução do contrato auxilia nos procedimentos administrativos, como por exemplo em casos de pedido de repactuação.

8.9.3. O preenchimento da Planilha Orientativa foi norteado pelo critério e metodologia estabelecidos no item 8 da Nota Técnica de Pesquisa de preços acostada aos autos nº 01300.010667/2023-01, documento Sei nº 1866752

8.10. DOS PERCENTUAIS DAS VARIÁVEIS DE CUSTOS DA PLANILHA DE PREÇOS ORIENTATIVA

8.10. 1. Conforme já discorrido os percentuais aplicados na Planilha de Custo e Formação de Preços Orientativa possui base na legislação trabalhista, tributária e previdenciária, Convenções Coletivas de Trabalho além de médias finais obtidas nos parâmetros I e II, conforme apresentado a seguir:

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR - ÁREAS I, II, III e IV – CBO - 4110-10

1	Composição da Remuneração		Base
A	Salário Base	R\$ 5.980,20	Média Final da Pesquisa de Preços dos Parâmetros I e II

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais De Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais De Férias		Base
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	Trabalhista
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	IN nº 05/2017

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		Base
A	INSS	20,00%	Previdenciária
B	Salário Educação	2,50%	Contribuições sociais
C	SAT	1,75%	Média Final da Pesquisa de Preços dos Parâmetros I e II

D	SESC OU SESI	1,50%	Contribuições sociais
E	SENAI - SENAC	1,00%	Contribuições sociais
F	SEBRAE	0,60%	Contribuições sociais
G	INCRA	0,20%	Contribuições sociais
H	FGTS	8,00%	Trabalhista

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Base
A	Transporte	6% Sobre o salário base 21 dias	Decreto nº 40.392/19 Decreto nº 40.381/20 AC TCU 1.597/10-Plenário
B	Auxílio Refeição/Alimentação	R\$ 850,50 21 dias	CCT 2023 AC TCU 1.597/10-Plenário
C	Auxílio Saúde	R\$ 175,76	CCT 2023
D	Auxílio Odontológico	R\$ 11,92	CCT 2023
E	Auxílio Funeral	R\$ 2,75	CCT 2023

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		Base
A	Aviso Prévio Indenizado	0,21%	Média Final da Pesquisa de Preços dos Parâmetros I e II
B	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	Média Final da Pesquisa de Preços dos Parâmetros I e II
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado ou Aviso Prévio Trabalhado	4%	Lei nº 13.932/2019

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Base
A	Substituto na cobertura de Férias	Não se aplica ao presente caso	Não se aplica ao presente caso
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	Não se aplica ao presente caso	Não se aplica ao presente caso
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	Não se aplica ao presente caso	Não se aplica ao presente caso
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	Não se aplica ao presente caso	Não se aplica ao presente caso
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Não se aplica ao presente caso	Não se aplica ao presente caso

Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada		Base
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Não se aplica ao presente caso	Não se aplica ao presente caso

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Base
A	Uniforme	Não se aplica ao presente caso
B	Materiais	Não se aplica ao presente caso
C	Equipamentos	Não se aplica ao presente caso

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos E Lucro		Base
A	Custos Indiretos	0,82%	Média Final da Pesquisa de Preços dos Parâmetros I e II
B	Lucro	0,60%	Média Final da Pesquisa de Preços dos Parâmetros I e II

C	Tributo Federal (PIS)	0,65%	Regime Tributário Lucro Presumido (Maior incidência nos dados coletados)
D	Tributo Estadual (COFINS)	3,00%	
E	Tributo Municipal (ISS)	5,00%	

8.11. DOS VALORES CONSOLIDADOS NA PLANILHA DE PREÇOS ORIENTATIVA

8.11.1. Diante das variáveis colecionadas apresenta-se o resumo dos valores por módulo compilados para o posto de Assistente Administrativo Nível Superior:

MÓDULOS	
Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 5.980,02
Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 4.822,87
Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 264,11
Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente	-
Módulo 5 - Insumos diversos	-
Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucros	R\$ 1.220,57
TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 12.287,57

8.12. Mediante o estudo realizado, intencionado a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sugere-se para a definição do valor referencial da contratação a adoção dos seguintes valores:

DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO							
LOTE	ITEM	TIPO DO SERVIÇO	REMUNERAÇÃO	QDTE DE POSTOS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (C)=(A x B)	VALOR 24 MESES (D)= (Cx24)
1	1	Assistente Administrativo Nível Superior - Áreas I, II, III e IV	R\$ 5.980,02	12	R\$ 12.287,57	R\$ 147.450,84	R\$ 3.538.820,16
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 147.450,84	R\$ 3.538.820,16

8.12.1. Desta feita gasto anual estimado com a contratação é da ordem de **R\$ 3.538.820,16** (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Na fase de planejamento da contratação, foi verificada a possibilidade do agrupamento dos postos de trabalho em um único lote é a mais vantajoso, tendo em vista que os custos para os postos de trabalho de Assistente Administrativo Nível Superior, são os mesmos independente da área de atuação do profissional, quais sejam, Áreas I, II, III e IV.

9.2. O planejamento da contratação oportunizou ainda avaliar que uma única contratada proveria mais produtividade e eficiência na realização das atividades, uma vez que tratam serviços correlatos.

9.3. Em adição a isto, no caso de eventuais problemas ocorridos no fluxo de trabalho, a existência de um único prestador evitará a dúvida na identificação de qual o responsável pelo erro ocasionado, e consequente conflito entre os prestadores.

9.4. Ainda, a opção por agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão é considerada lícita, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme disposto no Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara, Acórdão 861/2013 Plenário, TC006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013.

9.5. Portanto, é imperativo mencionar que, além da melhor eficiência na prestação dos serviços, com esta opção busca-se evitar o aumento do número de contratadas, com o intuito de preservar o máximo possível da rotina das unidades, que poderão ser afetadas por eventuais descompassos na prestação dos serviços por diferentes empresas.

9.6. Lidar com uma única contratada diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: execução, fiscalização e garantias.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica ao presente caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. De acordo com Decreto Nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, compete ao CNPq, como entidade de fomento à pesquisa, participar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação na formulação, execução, acompanhamento, avaliação e difusão da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, neste contexto a contratação em tela esta alinhada com as seguintes finalidades do CNPq:

11.1.1. Promoção e fomento ao desenvolvimento e a manutenção da pesquisa científica e tecnológica e a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas do conhecimento;

11.1.2. Promoção e fomento à pesquisa científica e tecnológica e a capacitação de recursos humanos voltadas a questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de setores de importância nacional ou regional.

11.2. A contratação de serviços consta do rol de necessidades pertencentes ao Plano Anual Compras 2023, nos termos da Instrução Normativa nº 20/2022, conforme DFD - Plano Anual de Contratações Ano 2023 Doc. Sei nº 1884958.

11.2.1. Conforme previsão no Art. 15 e Art. 16 do Decreto nº 10.947, de 25 de Janeiro de 2022, o registro da demanda encontra-se em processamento e será homologado na forma e no período estabelecidos no referido Decreto nº 10.947/2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, por meio de contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços em questão, poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo.

Mediante tal critério a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelas empresas, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço total.

12.2. A terceirização desses serviços propiciará que os recursos humanos envolvidos nas decisões ou posicionamento institucional potencializem o alcance do reconhecimento das instituições de pesquisa e dos pesquisadores brasileiros pela comunidade científica nacional e internacional por meio das ações realizadas pelo CNPq, visto que, a motivação para contratação dos serviços em comento é apoiar o cumprimento da meta de fomentar 100% das pesquisas científicas, tecnológicas, de desenvolvimento ou inovação em saúde contratadas por meio do lançamento de chamadas públicas ou de contratações diretas.

12.3. Com relação aos benefícios indiretos, podemos citar o desenvolvimento econômico que será refletido por meio do incentivo de criação de novas empresas que busquem oferecer serviços especializados, levando assim, a um aumento na geração de emprego e de receita para o Estado. Acrescenta-se ainda ao benefício indireto, a especialização por natureza de serviço, pois esta potencializa os aperfeiçoamentos operacionais das empresas, que por sua vez estimulam a competitividade entre si, resultando na oferta do melhor serviço pelo melhor preço para a Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Com relação às adequações do ambiente Organizacional não serão necessárias.

13.2. Com relação a execução as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, serão:

- a. 1. Verificar se toda a documentação apresentada pela CONTRATADA está de acordo com o exigido no Edital da referida licitação;
- b. 2. Confecção do contrato entre o CNPq e a CONTRATADA;
- c. 3. Indicação do Gestor e fiscais do contrato e seus substitutos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não haverá impactos ambientais resultantes da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com esta contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração, isto posto, pelos elementos expostos no presente estudo conclui-se pela viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Os servidores responsáveis pelo estudo são os nomeados na PORTARIA DADM CNPq Nº 1.531, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

GILBERTO FERREIRA DE SOUZA

Agente de contratação

Despacho: Os servidores responsáveis pelo estudo são os nomeados na PORTARIA DADM CNPq N° 1.531, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DANIELA SCARABUCCI JANONES

Agente de contratação

Despacho: Os servidores responsáveis pelo estudo são os nomeados na PORTARIA DADM CNPq N° 1.531, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

JULIO CEZAR BENEDITO

Agente de contratação

ANEXO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

A União / Autarquia / Fundação ..., por intermédio do(a) (órgão contratante - utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da Autarquia ou Fundação, conforme o caso), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.010667/2023-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra na categoria de assistente administrativo de Nível Superior objetivando apoiar as ações vinculadas ao Termo de Execução Descentralizada - TED FNS-MS/CNPq nº 07/2023 (Siafi nº 943008), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Empenho:

Data do Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

PARÁGRAFO ÚNICO - As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- a) a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

PARÁGRAFO QUARTO - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)